

CONTRATO DE ADESÃO – CENTROCARD SAÚDE PLANO PLATINUM – PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento particu	lar e na melhor forma do direito	o, de um lado como:
CONTRATANTE:		, inscrito
no CPF/MF sob o no	e RG nº	, residente e domiciliado(a) à
e de outro lado, como		,

CONTRATADO: CENTROCARDIO – CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.344.790/0001-71, com sede na rua Lucídio Freitas, nº 1.881, Bairro Mafuá, Teresina-PI. CEP: 64.002-300,

as partes acima discriminadas celebram o presente Contrato de Adesão ao Plano Platinum, nos termos e condições abaixo acordadas:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente termo de adesão e seus anexos, estabelece as condições de contratação do programa de benefícios na área da saúde denominado CENTROCARD SAÚDE, uma plataforma de benefícios instituída e administrada pelo CENTROCARDIO – Centro Avançado de Cardiologia, ora denominado de CONTRATADO, que oferece acesso a redes de descontos, próprias e terceirizadas, além de seguros e assistências aos beneficiários dos planos contratados.

Cláusula 2ª. Ao CONTRATANTE será assegurado o acesso a redes de descontos e outros serviços estabelecidos que serão detalhados nas cláusulas a seguir.

REDE CENTROCARD

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE terá acesso a REDE CENTROCARD, que é a rede de descontos formada pelo CENTROCARDIO e outros parceiros, entre clínicas, laboratórios e hospitais, tudo administrado pelo CENTROCARD;

REDE TEM SAÚDE

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE terá acesso a **REDE TEM SAÚDE**, que é a rede de desconto nacional, oferecida exclusivamente para os assinantes do plano Platinum, mediante a apresentação do cartão virtual TEM, funcionando através de pré-pagamento para uso no rede credenciada;

TELEMEDICINA 24 HORAS

Cláusula 5^a. O CONTRATANTE terá acesso a serviço de atendimento médico online, através de chamada de vídeo, chat, ou computador, com plantão de médico clínico geral para os planos Essencial e Gold; e com plantão de clínicos e pediatras para o plano Platinum.

TELEMEDICINA COM ESPECIALIDADES

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE terá acesso a atendimento médico por telemedicina com agendamento nas especialidades de Cardiologia, Endocrinologia, Nutrição, Psicologia, Psiquiatria, Pediatria Geral, Homeopatia Pediátrica, Infectologia Pediátrica e Nutrologia Pediátrica, exclusivo para o plano Platinum;

Parágrafo Único. As consultas agendadas para a especialidade Cardiologia através da plataforma de telemedicina serão realizadas por profissionais parceiros não vinculados ao CENTROCARDIO. Para realização de consultas com os profissionais do CENTROCARDIO é necessário a marcação diretamente no CENTROCARDIO, e será oferecido com descontos de até 50 % para os assinantes do CENTROCARD SAÚDE.



ASSISTÊNCIA FUNERAL

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE terá acesso a serviço de ASSISTÊNCIA FUNERAL com cobertura para o titular, cônjuge e filhos menores, **com cobertura exclusiva para os casos de acidentes pessoais**, conforme as regras estabelecidas na apólice e regulamento, com limite total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com cobertura exclusiva para acionamento através da seguradora, conforme o regulamento e apólice disponibilizados em nosso site;

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE terá acesso a SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, com cobertura para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial, conforme as regras da apólice contratada e com limite de capital segurado em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com pagamento conforme regras da legislação em vigor.

ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE terá acesso a serviço de ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL, que será disponibilizado via telefone, através de profissional qualificado, com orientações sobre alimentação e nutrição de forma simples e objetiva, visando a utilização de um programa contínuo.

ASSISTÊNCIA PERSONAL FITNESS

Cláusula 10^a. O CONTRATANTE terá acesso a serviço de ASSISTÊNCIA PERSONAL FITNESS, que consiste na orientação via telefone, com profissional qualificado, sobre atividades físicas, melhor condicionamento e qualidade de vida.

ASSISTÊNCIA FARMÁCIA

Cláusula 11^a. O CONTRATANTE terá acesso a serviço de ASSISTÊNCIA FARMÁCIA, que consiste em um programa de descontos para medicamentos adquiridos em drogarias credenciadas em todo Brasil.

Parágrafo Único. Para ter acesso aos descontos os beneficiários terão de acionar a central de atendimento e solicitar uma senha que deverá ser apresentada no ato de aquisição do medicamento junto a drogaria credenciada para garantir o desconto.

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Cláusula 12ª. O CONTRATANTE terá acesso a serviço de ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL, que consiste em espécie de seguro com cobertura para imprevistos como, por exemplo, necessidade de acionamento de encanador, vidraceiro, eletricista e chaveiro para situações emergenciais, com cobertura para o custo da mão de obra, conforme os valores e as regras do regulamento do serviço, disponível no site da CONTRATADA.

Parágrafo Único. O acionamento do seguro e das assistências deverá ser realizado através do central de atendimento da seguradora, disponível em no site www.centrocardsaude.com.br

DO TITULAR E FAMILIARES

Cláusula 13ª. Apenas o CONTRATANTE, que é o titular inscrito na proposta de adesão, terá direito aos benefícios completo deste contrato, sendo garantida a cobertura familiar para os dependentes legais (cônjuge e filhos até a idade de 21 anos completos), limitados a um máximo até 4 dependentes, desde que devidamente inscritos junto ao CENTROCARD para a rede de desconto denominada REDE CENTROCARD.



Parágrafo Primeiro. Para efeito deste contrato, as coberturas com extensão familiar serão exclusivamente para as coberturas da REDE DE DESCONTO CENTROCARD e ASSISTÊNCIA FUNERAL, conforme as regras do regulamento disponível no site do CENTROCARD.

Parágrafo Segundo. As coberturas para TELEMEDICINA, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ, ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL, ASSISTÊNCIA PERSONAL FITNESS, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL, REDE DE DESCONTO TEM SAÚDE e ASSISTÊNCIA FARMÁCIA, possuem cobertura exclusiva para o titular da proposta.

Cláusula 14^a. Em função da vinculação de coberturas de seguros, este contrato somente poderá ser comercializado para titulares com menos de 70 anos de idade.

DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 15^a. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula 16^a:

- Nome completo
- Data de nascimento;
- Número da Carteira de Identidade (RG);
- Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou CNH;
- Endereço completo;
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- Banco, agência e número de contas bancárias;
- Demais dados necessários para o cumprimento das obrigações advindas do presente instrumento contratual

Cláusula 16^a. O CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados no presente instrumento para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTRATADA identifique e entre em contato com o CONTRATANTE;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- A pedido do CONTRATANTE;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do CONTRATANTE ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATADA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do CONTRATANTE que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Permitir que a CONTRATADA utilize esses dados para a contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o CONTRATANTE também demonstre interesse em contratar novos serviços.

Parágrafo Primeiro. Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6° do artigo 8° e § 2° do artigo 9° da Lei n° 13.709/2018).



Parágrafo Segundo. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, que poderá revogar o consentimento.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Cláusula 18^a. A CONTRATADA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao CONTRATANTE, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

Parágrafo Único. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a CONTRATADA tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018:

Cláusula 19^a. À CONTRATADA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do CONTRATANTE durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Cláusula 20°. O CONTRATANTE poderá revogar o consentimento para tratamento dos seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020.

Cláusula 21^a. O CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA poderá permanecer utilizando os dados para as finalidades constantes na cláusula 16^a.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DAS COBERTURAS E MODALIDADE DE PAGAMENTO

Cláusula 22ª. O pagamento da taxa de adesão e da primeira mensalidade serão considerados como marco inicial da vigência do contrato, declarando o CONTRATANTE sua aceitação e total conhecimento dos seus termos.

Cláusula 23^a. 0 presente contrato tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses e será renovado automaticamente por igual período caso não haja manifestação das partes, contrárias a renovação.

Cláusula 24^a. As coberturas para a rede de descontos, denominada REDE CENTROCARD, iniciarão imediatamente após a contratação e pagamento da 1^a mensalidade e taxa de adesão.

Cláusula 25ª. A cobertura para atendimento de Telemedicina, no plano Platinum, terá cobertura 48 horas após a confirmação do pagamento da mensalidade e taxa de adesão.

Cláusula 26^a. As coberturas da rede Tem Saúde (Rede de desconto), seguros e assistências terão cobertura conforme a seguinte regra:

- I. Planos adquiridos entre o dia 01 e 25 de cada mês, terá cobertura a partir do dia 5º dia do mês subsequente;
- II. Planos adquiridos entre o dia 25 e 31 de cada mês, a cobertura será no dia 05, no primeiro mês após o mês subsequente.

Cláusula 27ª. O valor do PLANO PLATINUM será de R\$ 49,90 (Quarenta e nove reais e noventa centavos) por titular, com opção de pagamento anual (12 x R\$ 49,90 = R\$ 598,80); Parcelado em 3 x R\$ 199,60; ou no cartão de crédito na modalidade recorrente, em 12 parcelas de R\$ 49,90. Será cobrado junto da primeira mensalidade o valor único de R\$ 49,90 referente a taxa de adesão.



Parágrafo Único: Os valores das assinaturas acima serão reajustados anualmente, de acordo com O IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

INADIMPLÊNCIA

Cláusula 28ª. Em caso de inadimplência as coberturas ficarão suspensas, e as coberturas dos seguros, assistências e REDE TEM somente serão reativadas após 45 dias após o pagamento das mensalidades inadimplentes. A rede de desconto CENTROCARD SAÚDE estará reativada em até 48 horas após a confirmação dos pagamentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. O CONTRATANTE declara ter total conhecimento do contrato, regulamento e termos vinculados, que estão disponíveis para consulta no site: www.centrocardsaude.com.br, na área do cliente.

Cláusula 30°. O CENTROCARD SAÚDE não se responsabiliza pelos serviços prestados pelas empresas parceiras, cabendo aos seus assinantes o pagamento pelos serviços prestados diretamente a rede credenciada.

Cláusula 31ª. O presente contrato será enviado automaticamente para o e-mail do titular e também ficará disponível no site na área do cliente.

Cláusula 32ª. Faz parte deste contrato o regulamento dos serviços integrantes do rol de cobertura deste programa de benefícios.

Cláusula 33^a. As partes elegem o foro de Teresina, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 34ª. As tabelas de preços praticados pelos profissionais médicos, laboratórios e hospitais, bem como seus procedimentos abrangidos por este contrato, poderá ser consultado previamente pelo Cliente Titular e seus dependentes diretamente no site do CENTROCARDIO: http://centrocardiosaude.com.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 35^a. A livre disposição de vontade entre os ora contratantes, partes maiores e capazes, representada pelas assinaturas abaixo identificadas, bem como na presença de duas testemunhas.

Cláusula 36ª. E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado de livre e espontânea vontade pelas partes contratantes, a tudo presentes.

Teresina-PI,	de	de 2022.
CONTRATANTE		
(CENTROCARD SAÚDE	